

CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/ANA/2020

ATO CONVOCATÓRIO Nº 005/2024

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL NO MÉDIO E SUBMÉDIO SÃO FRANCISCO

A Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, no uso de suas atribuições legais, retifica:

Onde se lê:

12.5.3 EQUIPE CHAVE:

- a) 1 (um) Coordenador, com formação em Engenharia e com experiência comprovada, por meio de atestados de capacidade técnica, em fiscalização e/ou gerenciamento de obras de recuperação ambiental e/ou restauração florestal e/ou construção civil, que se justifica por justificativa técnica dessa exigência.
- b) 01 (um) Profissional de Mobilização Social: com formação técnica ou nível superior e com experiência comprovada, por meio de atestados de capacidade técnica, em mobilização social e/ou educação ambiental, que se justifica por justificativa técnica dessa exigência.
- c) 01 (um) Técnico de campo 01: com formação superior e com experiência comprovada, por meio de atestados de capacidade técnica, em fiscalização e/ou gerenciamento e/ou execução de obras de recuperação ambiental e/ou restauração florestal, que se justifica por justificativa técnica dessa exigência.
- d) 01 (um) Técnico de campo 01: com formação superior e com experiência comprovada, por meio de atestados de capacidade técnica, em fiscalização e/ou gerenciamento e/ou execução de obras de recuperação ambiental e/ou restauração florestal, que se justifica por justificativa técnica dessa exigência.

Leia-se:

12.5.3 EQUIPE CHAVE:

- a) 01 (um) Coordenador, com formação em Engenharia e com experiência comprovada, por meio de atestados de capacidade técnica, em fiscalização e/ou gerenciamento de obras de recuperação ambiental e/ou restauração florestal e/ou construção civil, que se justifica por justificativa técnica dessa exigência.
- b) 01 (um) Profissional de Mobilização Social: com nível superior e com experiência comprovada, por meio de atestados de capacidade técnica, em mobilização social e/ou educação ambiental, que se justifica por justificativa técnica dessa exigência.
- c) 01 (um) Técnico de campo 01: com formação técnica ou superior e com experiência comprovada, por meio de atestados de capacidade técnica, em fiscalização e/ou gerenciamento e/ou execução de obras de recuperação ambiental e/ou restauração florestal, que se justifica por justificativa técnica dessa exigência.
- d) 01 (um) Técnico de campo 02: com formação técnica ou superior e com experiência comprovada, por meio de atestados de capacidade técnica, em fiscalização e/ou gerenciamento e/ou execução de obras de construção civil, que se justifica por justificativa técnica dessa exigência.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2024.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGÊNCIA PEIXE VIVO